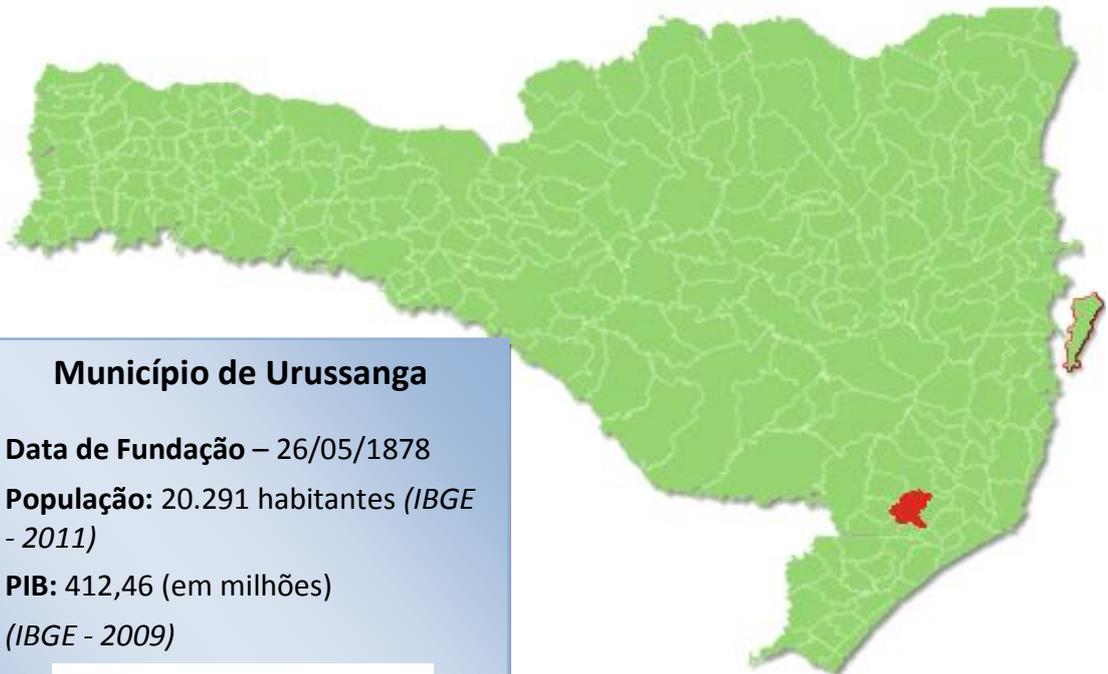


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Urussanga

Data de Fundação – 26/05/1878

População: 20.291 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 412,46 (em milhões)
(IBGE - 2009)





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	19
5.1. Saúde.....	19
5.2. Ensino	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	21
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	29
6. DO CONTROLE INTERNO.....	30
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	33
9. RESTRIÇÕES APURADAS	36
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011	37
CONCLUSÃO	37
ANEXO	39
APÊNDICE.....	40

PROCESSO	PCP 12/00123830
UNIDADE	Município de Urussanga
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Carlos Zen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
RELATÓRIO N°	2102/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urussanga, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urussanga, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/09/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

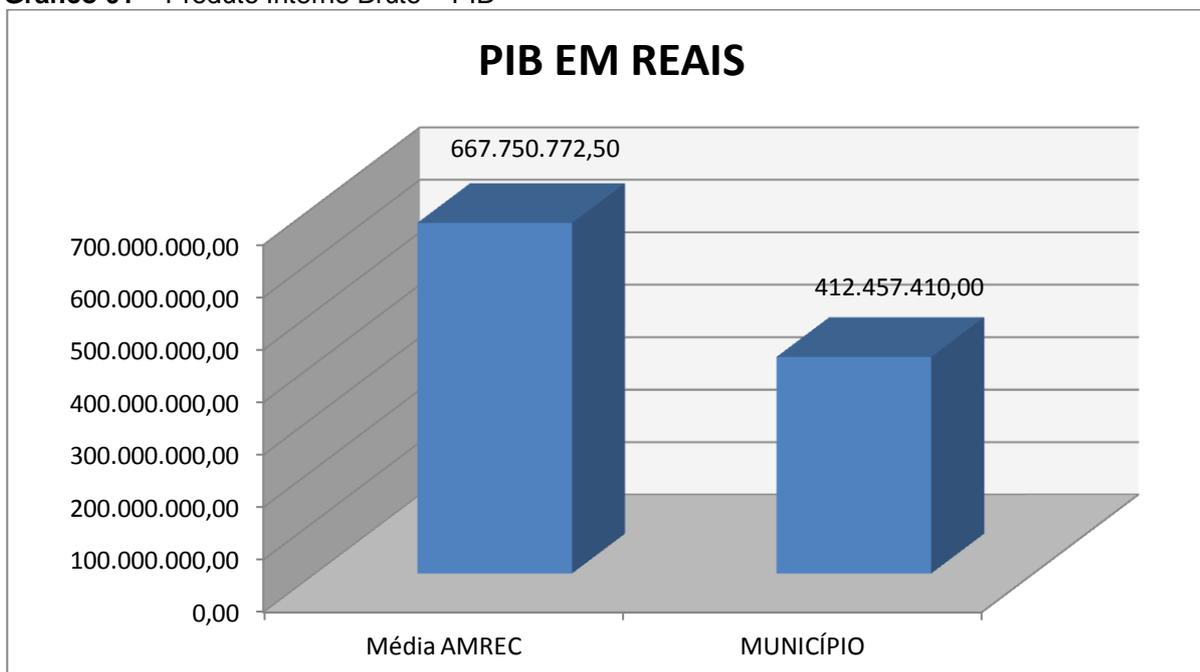
forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Fundada em 1878, Urussanga foi o principal núcleo de imigração italiana da antiga Colônia Azambuja, hoje Pedras Grandes, fundada em 1877. Recebeu imigrantes de Longarone, Lombardia, Friuli e Trentino Alto Adige. Era habitada por índios botocudos até a sua colonização.

O Município de Urussanga tem uma população estimada em 20.291² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 412.457.410,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.689,08, considerando uma população estimada em 2009 de 19.936 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

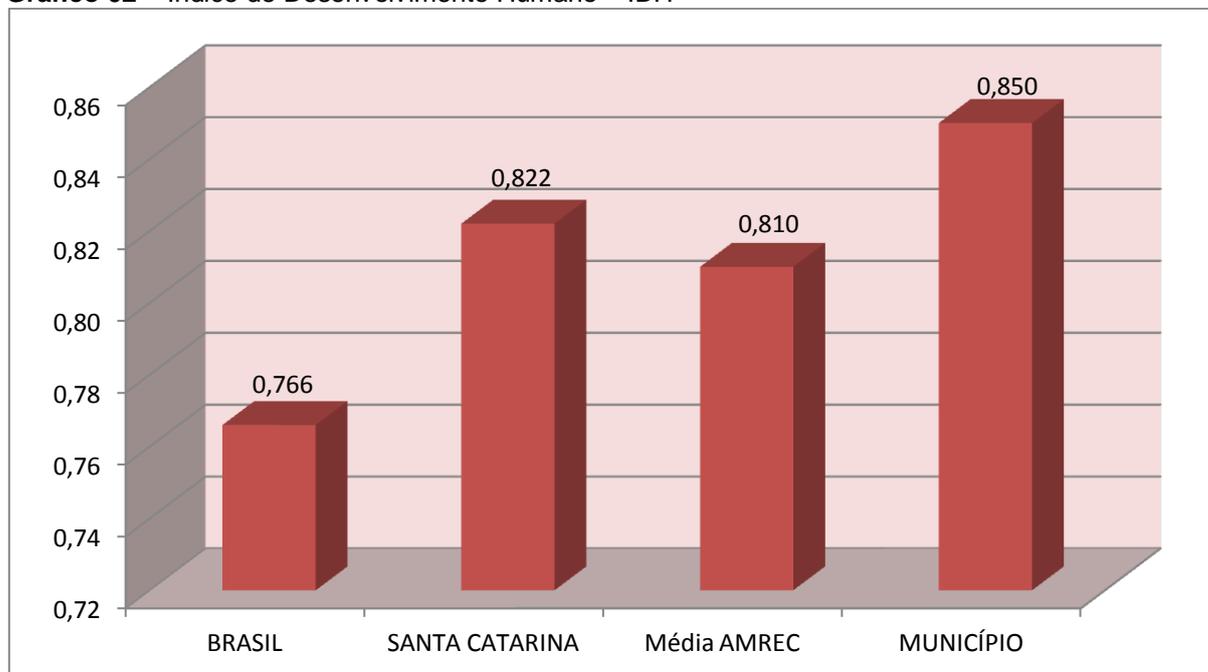
² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Urussanga encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	46.138.246,52
PPA	2439/2009	18/06/2009		
LDO	2467/2010	12/04/2010	DESPESA FIXADA	46.138.246,52
LOA	2491/2010	21/10/2010		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 983.147,20**, correspondendo a **2,57%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 983.147,20, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 984.584,05 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.436,85.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	46.138.246,52	38.288.004,88	82,99
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	50.098.456,57	37.304.857,68	74,46
Superávit de Execução Orçamentária		983.147,20	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 465,00, entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 983.612,20) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 983.147,20), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urussanga nos últimos 5 anos:

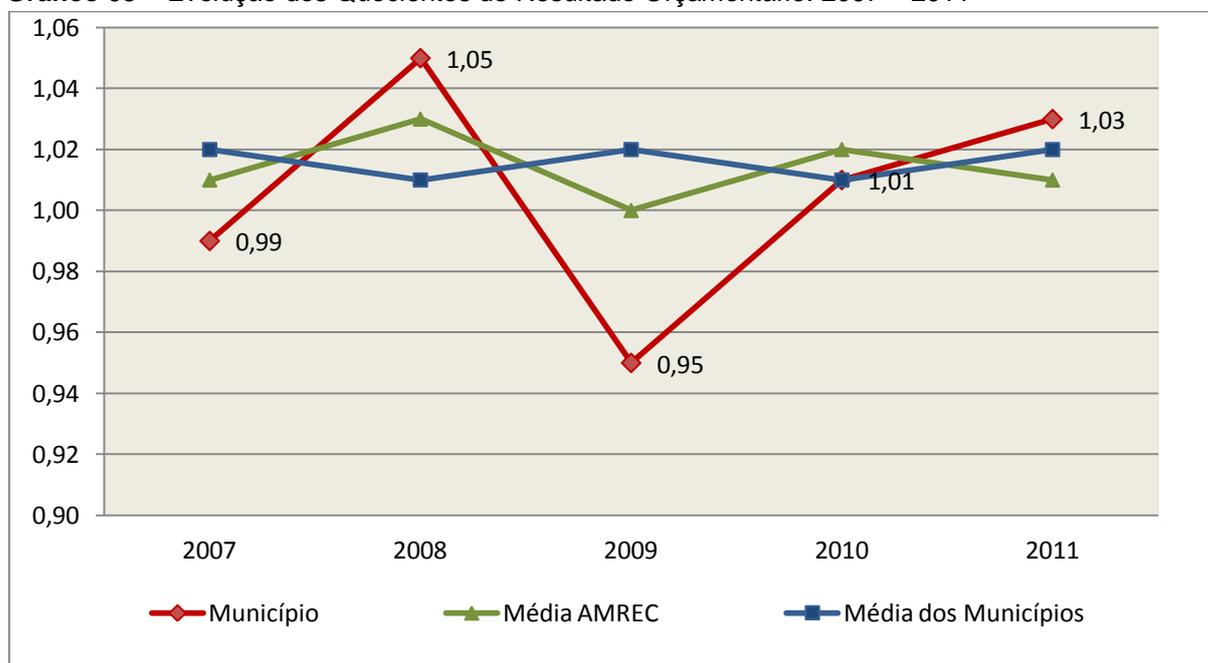
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO		2007	2008	2009	2010	2011
1	Receita realizada	22.093.498,05	28.494.197,42	28.624.274,31	33.343.993,77	38.288.004,88
2	Despesa executada	22.326.769,85	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68
QUOCIENTE		2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,05	0,95	1,01	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 38.288.004,88**, equivalendo a **82,99%** da receita orçada.

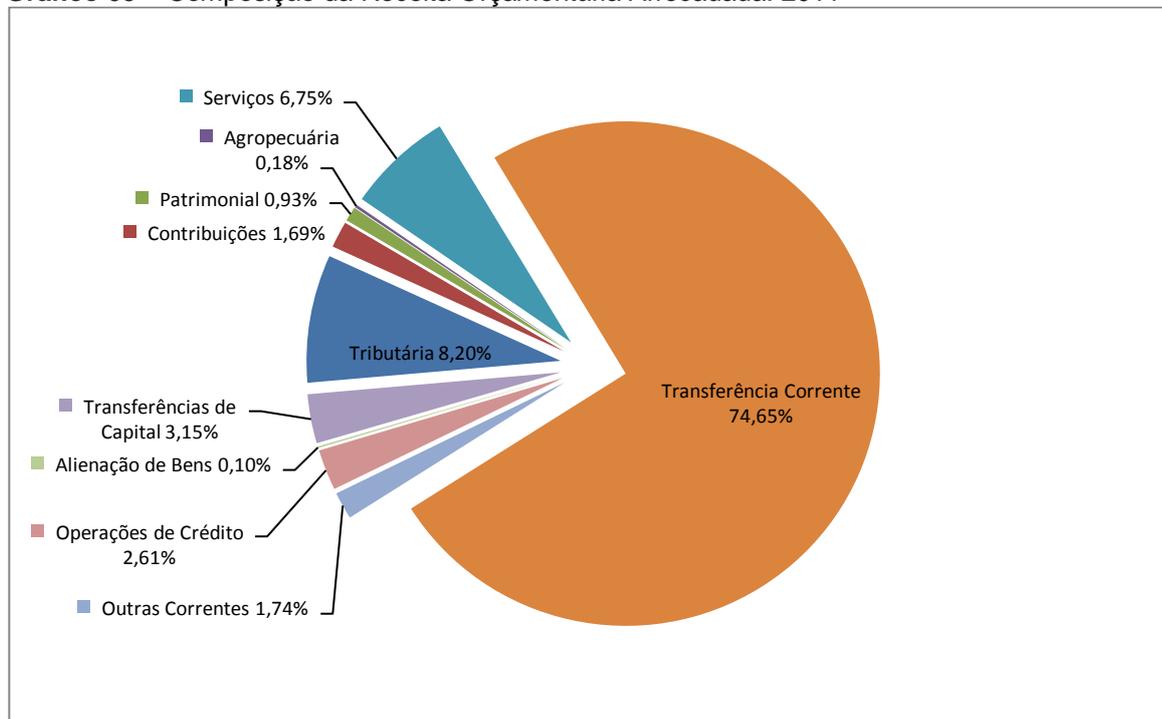
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.271.501,96	3.141.104,40	73,54
Receita de Contribuições	808.000,00	646.897,20	80,06
Receita Patrimonial	6.300,00	356.049,54	5.651,58
Receita Agropecuária	117.000,00	68.430,61	58,49
Receita de Serviços	2.467.880,00	2.584.653,71	104,73
Transferências Correntes	28.644.992,56	28.580.712,45	99,78
Outras Receitas Correntes	1.770.572,00	667.631,83	37,71
RECEITA CORRENTE	38.086.246,52	36.045.479,74	94,64
Operações de Crédito	610.000,00	999.900,28	163,92
Alienação de Bens	280.000,00	38.180,30	13,64
Transferências de Capital	7.162.000,00	1.204.444,56	16,82
RECEITA DE CAPITAL	8.052.000,00	2.242.525,14	27,85
TOTAL DA RECEITA	46.138.246,52	38.288.004,88	82,99

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

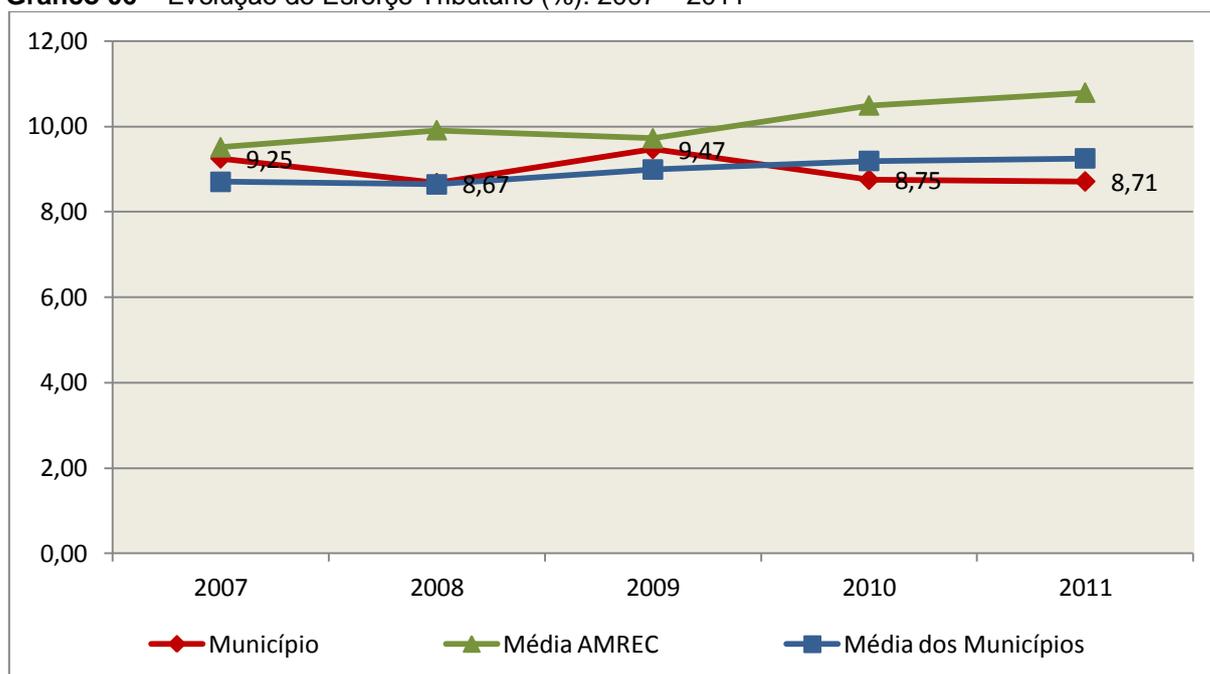


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,65%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

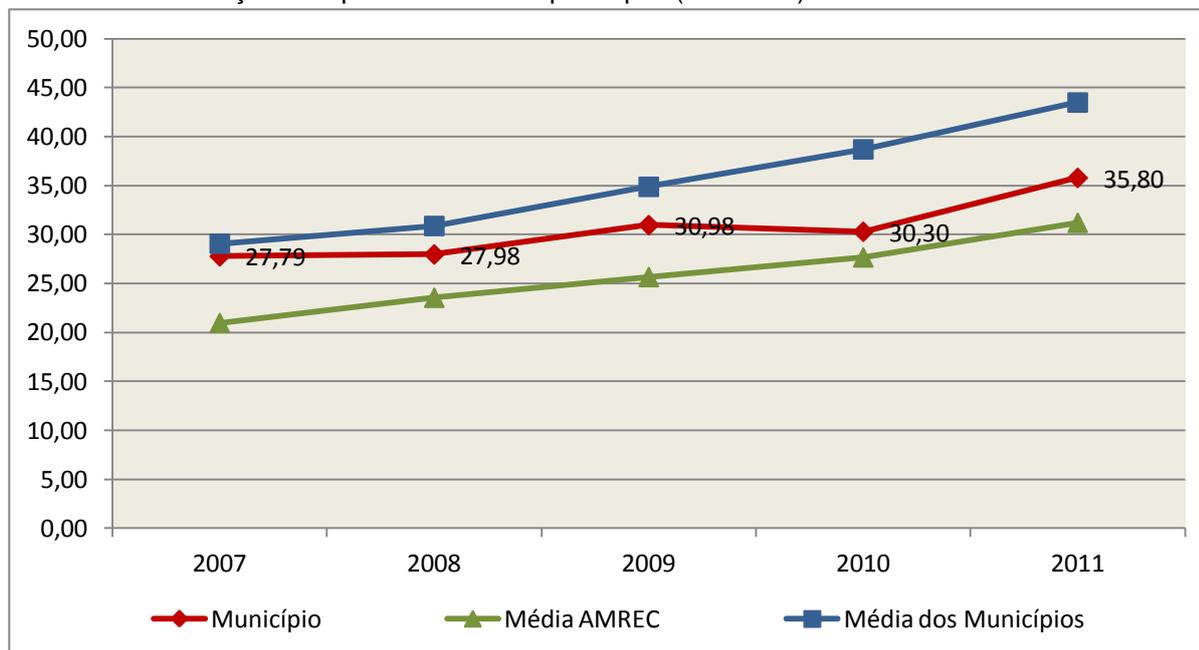
Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

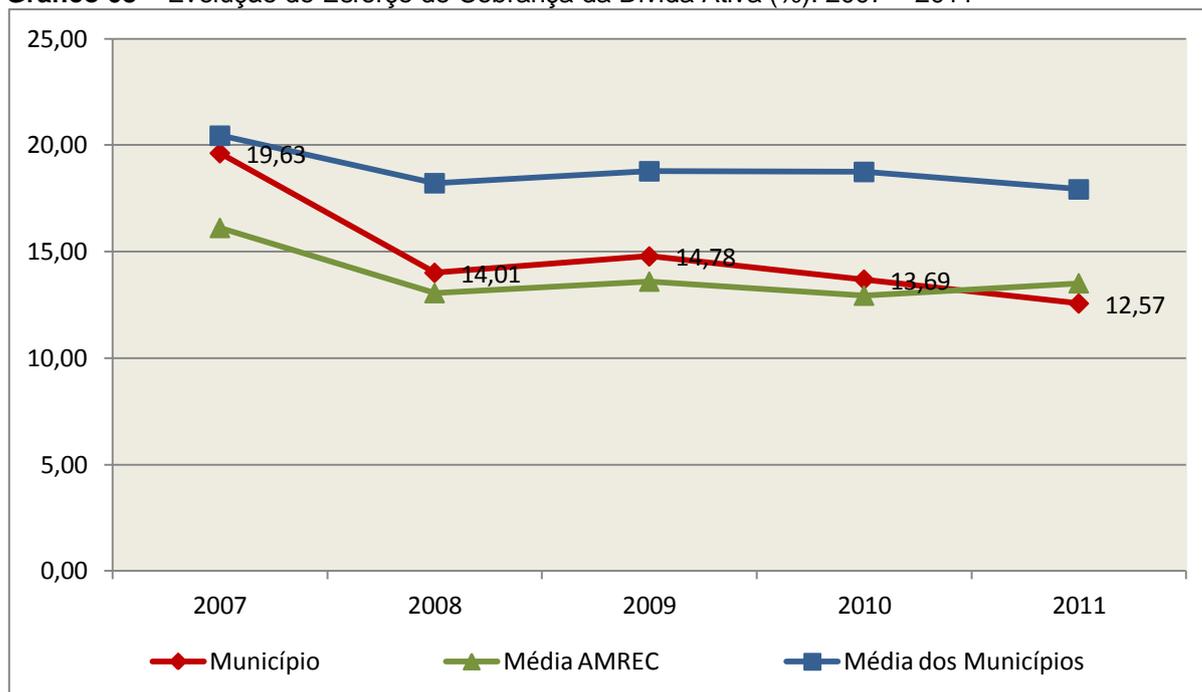
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.265.223,56	2.968.915,17	0,00	0,00	2.724.608,14	0,00	2.509.530,59

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.344.000,00	920.072,78	68,46
04-Administração	7.808.150,00	6.944.166,03	88,93
06-Segurança Pública	313.160,00	230.786,32	73,70
08-Assistência Social	1.544.768,48	1.260.450,02	81,59
10-Saúde	11.063.200,60	10.314.990,65	93,24
12-Educação	11.520.884,09	8.835.198,51	76,69
13-Cultura	2.124.000,00	495.899,87	23,35
15-Urbanismo	2.759.128,90	472.679,85	17,13
16-Habitação	470.000,00	2.041,00	0,43
17-Saneamento	3.209.185,42	2.624.055,81	81,77
18-Gestão Ambiental	393.750,00	182.833,35	46,43
20-Agricultura	1.204.823,64	582.962,02	48,39
23-Comércio e Serviços	819.550,00	389.251,57	47,50
25-Energia	700.000,00	694.723,74	99,25
26-Transporte	3.365.878,68	2.763.320,53	82,10

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	964.261,76	419.448,95	43,50
28-Encargos Especiais	260.000,00	171.976,68	66,14
99-Reserva de Contingência	53.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	49.917.741,57	37.304.857,68	74,73

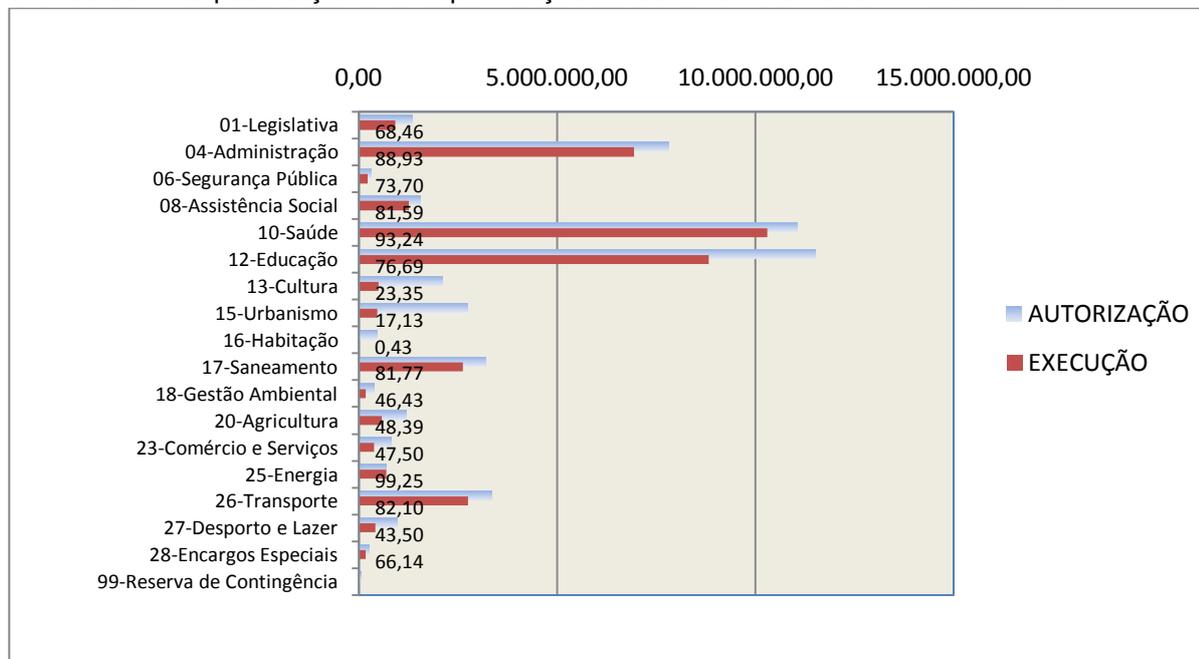
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item 9.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo 9 - Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	610.151,07	862.434,32	851.587,68	880.763,90	920.072,78
04-Administração	4.514.378,61	4.628.501,35	5.212.472,60	6.921.659,24	6.944.166,03
06-Segurança Pública	-	-	243.534,17	229.231,28	230.786,32
08-Assistência Social	513.908,30	564.653,30	579.306,05	748.400,46	1.260.450,02
10-Saúde	5.372.782,97	6.755.715,97	7.813.092,98	8.661.690,47	10.314.990,65
12-Educação	5.481.063,00	6.152.302,91	8.002.353,40	6.974.692,28	8.835.198,51
13-Cultura	260.614,25	333.470,53	363.613,99	533.330,98	495.899,87
15-Urbanismo	610.692,82	973.887,68	880.011,77	243.565,37	472.679,85
16-Habitação	-	28.970,00	-	-	2.041,00
17-Saneamento	1.732.927,42	1.911.693,06	1.874.941,94	2.184.009,32	2.624.055,81
18-Gestão Ambiental	120.483,77	292.249,42	173.000,00	162.000,00	182.833,35
20-Agricultura	497.147,99	603.172,40	534.244,04	519.453,06	582.962,02
23-Comércio e Serviços	196.363,00	1.127.654,13	238.904,70	799.943,34	389.251,57
25-Energia	547.390,68	567.736,90	552.608,62	557.189,73	694.723,74
26-Transporte	1.369.863,34	1.756.226,83	1.949.512,04	2.979.882,95	2.763.320,53
27-Desporto e Lazer	170.728,17	223.214,05	708.232,34	496.781,32	419.448,95
28-Encargos Especiais	328.274,46	345.621,49	205.220,71	198.190,01	171.976,68
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.326.769,85	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	726.514,57	2,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.113.500,38	4,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	265.528,49	1,01
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	284.997,59	1,09
Cota do ICMS	11.764.733,94	44,87
Cota-Parte do IPVA	1.623.221,89	6,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	185.379,38	0,71
Cota-Parte do FPM	9.984.649,32	38,08
Cota do ITR	18.487,61	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	64.481,28	0,25

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	131.206,93	0,50
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	56.862,19	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	26.219.563,57	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	40.691.649,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.646.169,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.045.479,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Urussanga (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	3.286.666,38	2.818.288,14	Financeiro	2.145.940,29	693.949,85
Disponível	3.286.666,38	2.528.868,38	Depósitos	80.062,14	25.000,70
Bancos Conta Movimento	1.828.225,12	846.178,84	Consignações	61.169,90	6.108,46
Bancos Conta Vinculada	1.140.056,60	938.691,58	Depósitos de Diversas Origens	18.892,24	18.892,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	85.764,65	348.300,51	Restos a Pagar	2.065.878,15	668.577,39
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	232.620,01	395.697,45	Obrigações a Pagar	2.065.878,15	668.577,39
Realizável	-	289.419,76	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	371,76
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	-	289.419,76	Permanente	1.905.220,40	2.415.289,44
Permanente	15.999.608,82	18.210.195,55	Dívida Fundada	368.463,92	1.046.091,12
Bens e Valores em Circulação	39.686,36	39.686,36	Débitos Consolidados	1.536.756,48	1.369.198,32
Dívida Ativa	2.265.223,56	2.509.530,59	Dívidas Renegociadas	295.449,93	127.891,77
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	162.519,00	418.296,26	Obrigações a Pagar	1.241.306,55	1.241.306,55
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.102.704,56	2.091.234,33	PASSIVO REAL	4.051.160,69	3.109.239,29
Investimentos	1.880,00	1.880,00	SALDO PATRIMONIAL	15.235.114,51	17.919.244,40
Imobilizado	13.692.818,90	15.659.098,60	Ativo Real Líquido	15.235.114,51	17.919.244,40
Bens Móveis e Imóveis	13.692.818,90	15.659.098,60	TOTAL	19.286.275,20	21.028.483,69
Bens Imóveis	5.920.042,02	6.971.237,16			
Bens Móveis	7.772.776,88	8.687.861,44			
ATIVO REAL	19.286.275,20	21.028.483,69			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	19.286.275,20	21.028.483,69			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.124.338,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 983.612,20** passando de um Superávit de **R\$ 1.140.726,09** para um Superávit de **R\$ 2.124.338,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.442.665,95**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.286.666,38	2.818.288,14	-468.378,24
Passivo Financeiro	2.145.940,29	693.949,85	-1.451.990,44
Saldo Patrimonial Financeiro	1.140.726,09	2.124.338,29	983.612,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

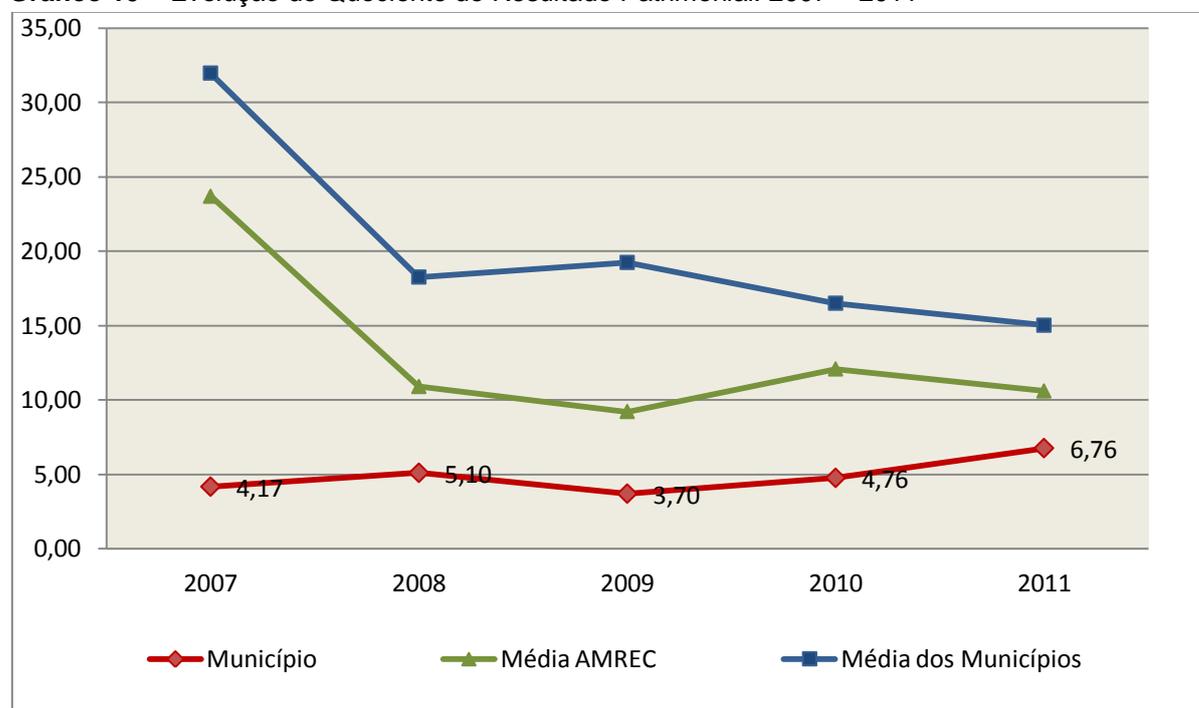
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	22.326.769,85	27.127.504,34	30.182.637,03	33.090.783,71	37.304.857,68
2 Restos a Pagar	716.796,38	924.092,73	2.383.886,38	2.065.878,15	668.577,39
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.870.777,89	3.408.302,57	3.306.003,88	3.286.666,38	2.818.288,14
4 Passivo Financeiro Ajustado	813.520,89	984.352,49	2.418.487,85	2.145.940,29	693.949,85
5 Ativo Real	12.931.602,79	15.490.176,91	17.215.905,95	19.286.275,20	21.028.483,69
6 Passivo Real	3.097.442,94	3.036.653,05	4.646.795,25	4.051.160,69	3.109.239,29
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,17	5,10	3,70	4,76	6,76
Situação Financeira (3÷4)	2,30	3,46	1,37	1,53	4,06
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,21	3,41	7,90	6,24	1,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011



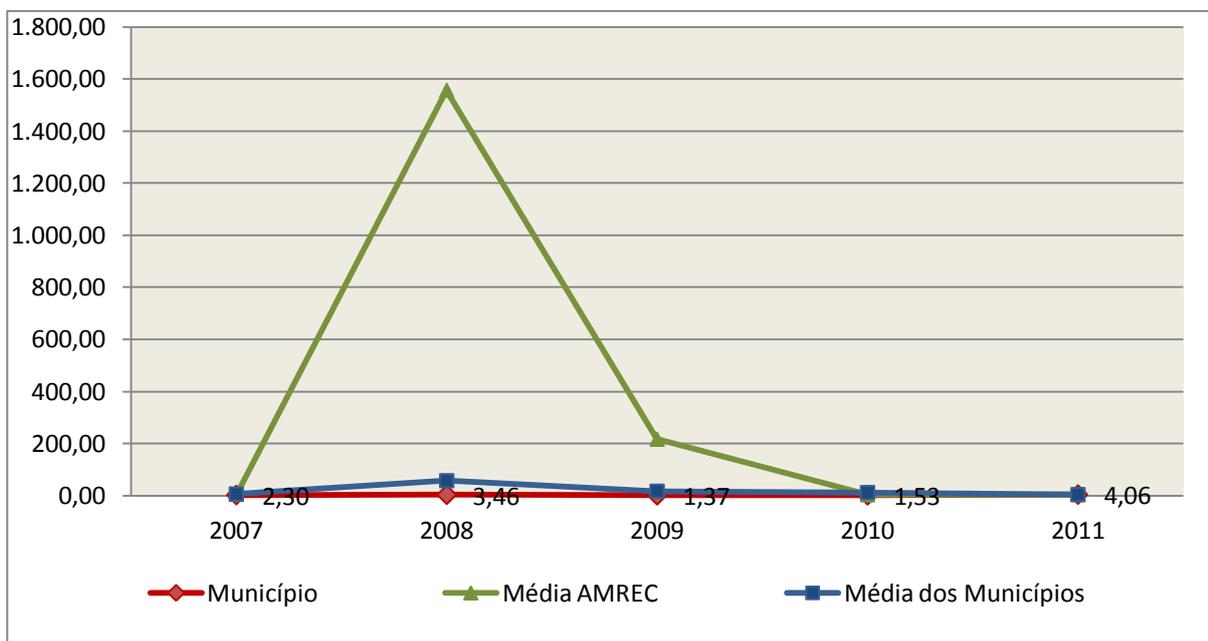
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **6,76** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

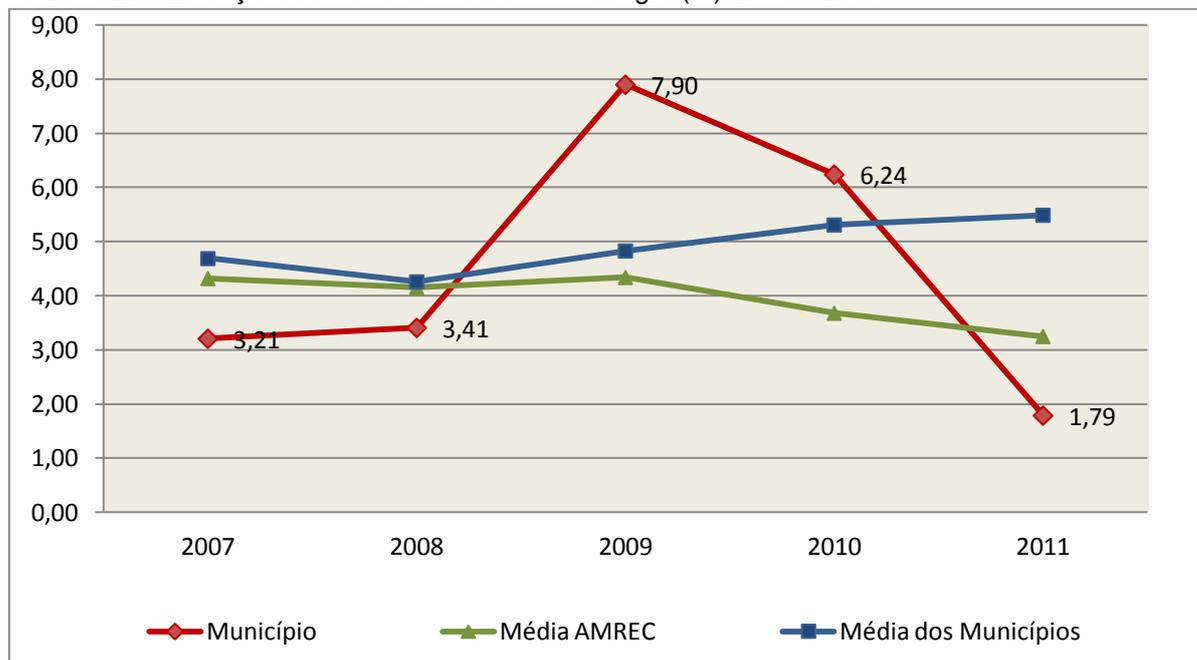
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **4,06** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urussanga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,79%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.800.627,53** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 867.692,99**, representando **3,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

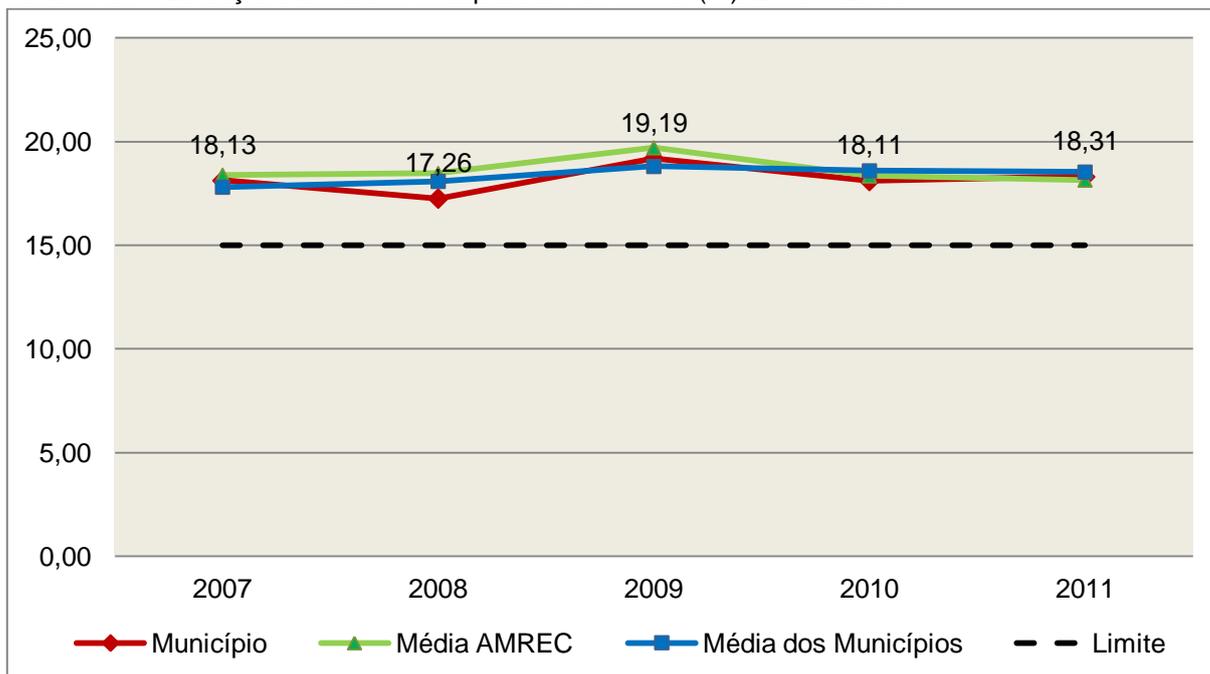
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	26.219.563,57	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.314.990,65	39,34
Atenção Básica (10.301)	6.813.297,57	25,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.097.501,85	11,81
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	268.760,75	1,03
Vigilância Sanitária (10.304)	76.697,60	0,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	58.732,88	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.514.363,12	21,03
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.800.627,53	18,31
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.932.934,54	15,00
Valor Acima do Limite	867.692,99	3,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.471.142,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.916.251,56**, representando **7,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

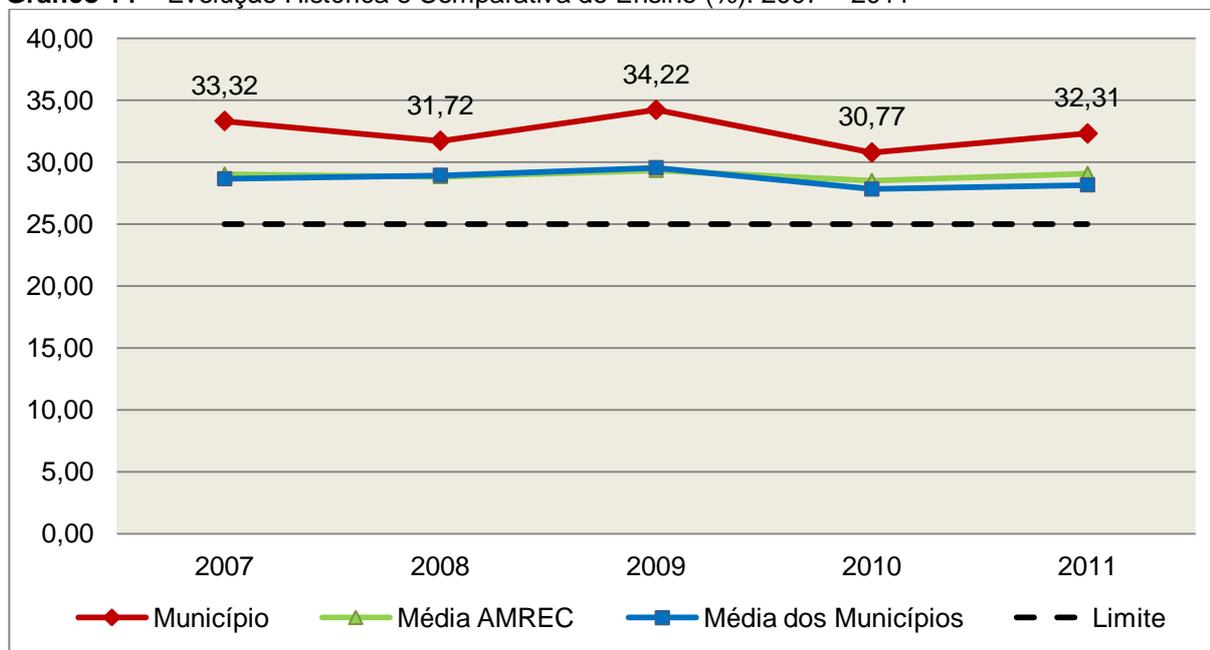
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	26.219.563,57	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.975.361,59	7,53
Educação Infantil (12.365)	1.975.361,59	7,53
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.128.751,52	23,37
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	6.128.751,52	23,37
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	809.108,45	3,09
(+) Perda com FUNDEB	1.197.277,13	4,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (fl. 05)	21.139,34	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.471.142,45	32,31
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.554.890,89	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.916.251,56	7,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.309.049,65**, equivalendo a **95,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

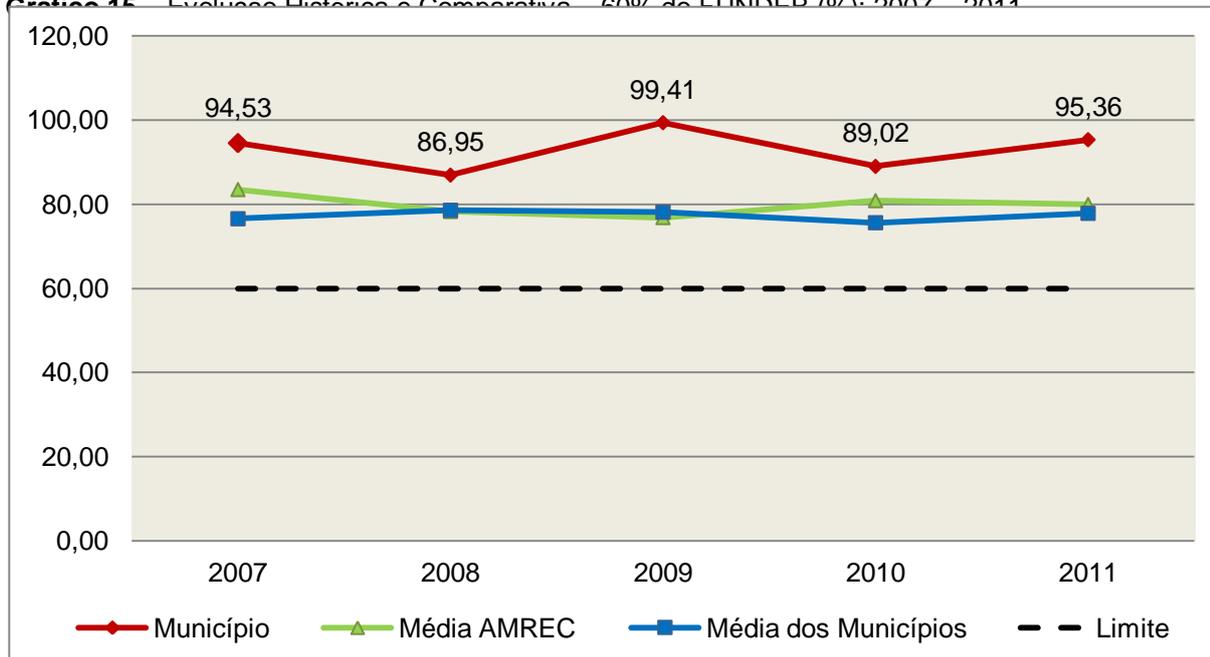
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB (fl. 07)	3.448.892,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 05)	21.139,34
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.470.031,88
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.082.019,13
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Fonte de Recurso 18, Grupos de Destinação 1 e 2)	3.309.049,65
Valor Acima do Limite	1.227.030,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.468.835,09**, equivalendo a **99,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

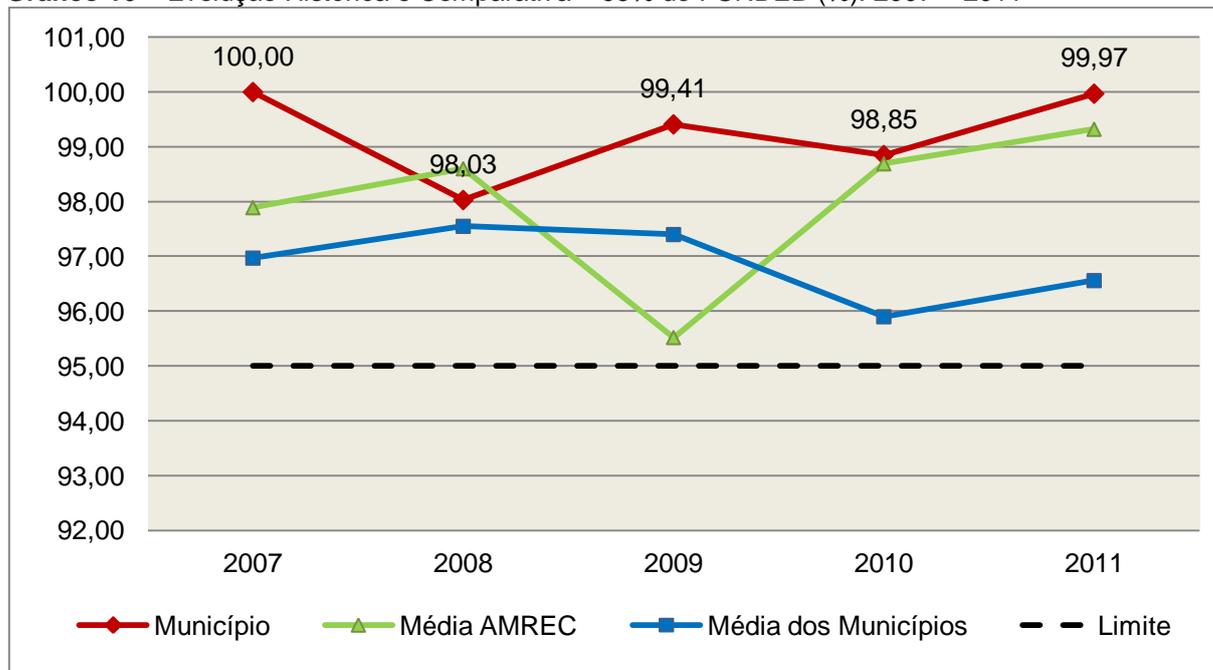
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.470.031,88
95% dos Recursos do FUNDEB	3.296.530,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Fontes de Recurso 18 e 19, Grupos de Destinação 1 e 2)	3.468.835,09
Valor Acima do Limite	172.304,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urussanga ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 33.021,02** (fls. 419/420), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.



Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 (fl. 421)	1.196,79
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.196,79

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.045.479,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.627.287,84	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.173.505,46	50,42
Pessoal e Encargos	18.173.505,46	50,42
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	788.413,57	2,19
Pessoal e Encargos	788.413,57	2,19
Total das deduções das despesas com pessoal*	15.275,87	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.946.643,16	52,56
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.680.644,68	7,44

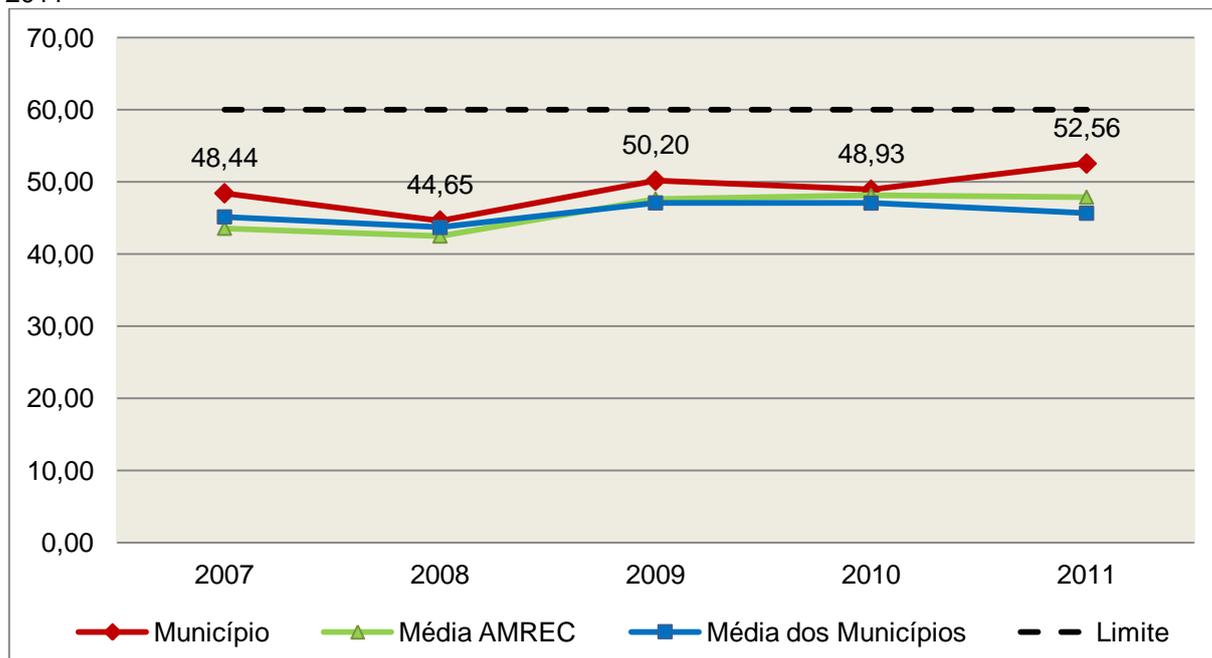
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **52,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Urussanga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

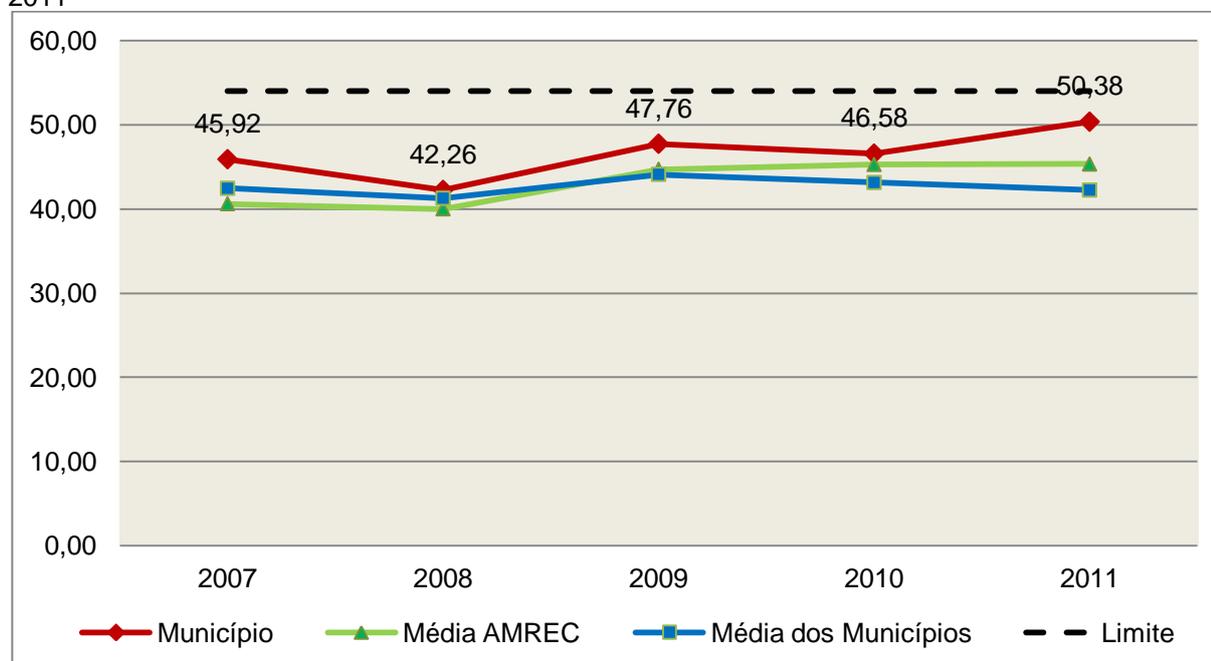
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.045.479,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.464.559,06	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.173.505,46	50,42
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	15.275,87	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.158.229,59	50,38
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.306.329,47	3,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

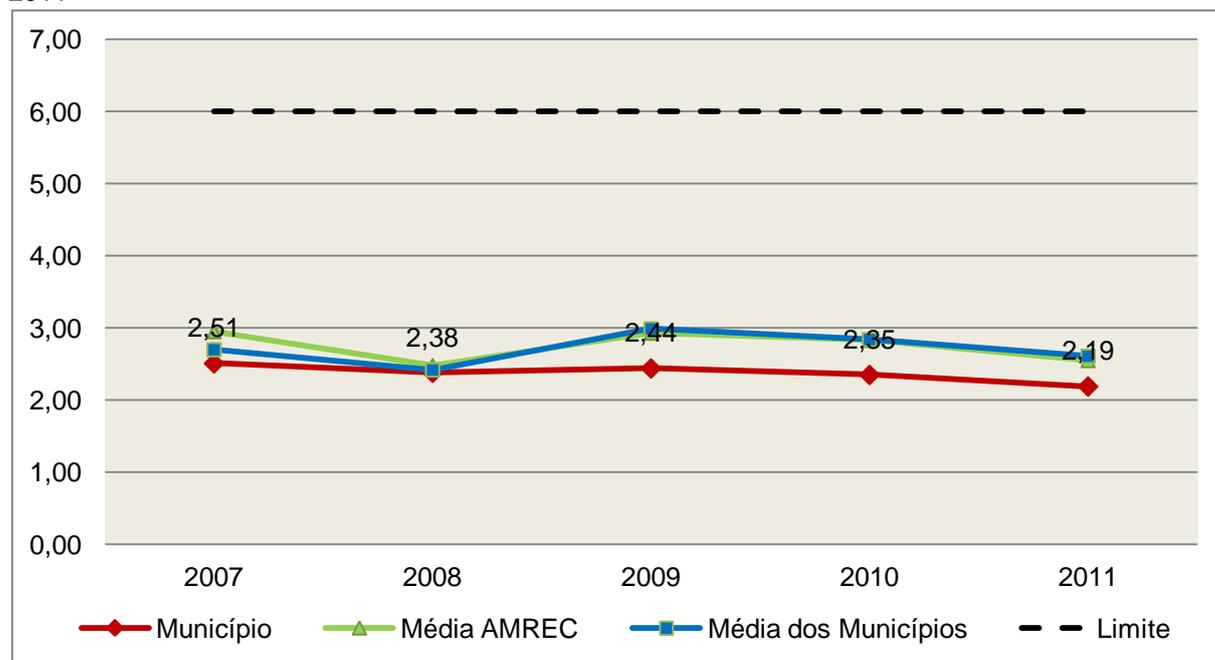
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.045.479,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.162.728,78	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	788.413,57	2,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	788.413,57	2,19
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.374.315,21	3,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Urussanga, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1857, de 29/11/2001					
RESPONSÁVEL	César Roberto Michels	ATO DE NOMEAÇÃO			Decreto GP nº 313, de 01/11/2005	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	05/04/2011	31/05/2011	01/08/2011	27/09/2011	01/12/2011	31/01/2012
	Diferença em Dias					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
5	0	0	0	1	0	

Obs.: O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo 9 - Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações sobre Restos a Pagar, Audiências Públicas e a confirmação da remessa de dados do Sistema e-Sfinge.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da

Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Urussanga, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 10.420,45) representa 0,05% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 22.183.247,42).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 347/402 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 373/376;

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 348 e 388 a 400 dos autos.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Urussanga**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, I, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das

⁵ População de 19.778 habitantes (IBGE – 2008).



determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2010.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Assim, constatou-se que o Município de **Urussanga** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Quadro 20);

9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 180.715,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 50.098.456,57) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 49.917.741,57), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 983.147,20
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.124.338,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,31%
4.2) Ensino	25,00%	32,31%
4.3) FUNDEB	60,00%	95,36%
	95,00%	99,97%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	52,56%
b) Poder Executivo	54,00%	50,38%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,19%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Urussanga**.



Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 01/10/2012.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM
Auditora Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 01/10/2012.

SALETE OLIVEIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme Apêndice deste Relatório	5.490.026,79
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme Apêndice deste Relatório	24.336,33
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.514.363,12

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil conforme Apêndice deste Relatório	6.110,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil conforme Apêndice deste Relatório	5.386,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental conforme Apêndice deste Relatório	739.590,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental conforme Apêndice deste Relatório	58.022,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	809.108,45

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	15.275,87
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	15.275,87
Total das deduções das despesas com pessoal	15.275,87



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde, conforme fl. 418 dos autos:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
70 - Gestão SUS	2011	301	2.548.990,11	2.500.726,53	2.500.726,53
70 - Gestão SUS	2011	302	2.595.521,15	2.595.521,15	2.595.521,15
70 - Gestão SUS	2011	303	210.085,05	210.085,05	210.085,05
70 - Gestão SUS	2011	304	76.697,60	76.697,60	76.697,60
70 - Gestão SUS	2011	305	58.732,88	58.732,88	58.732,88
TOTAL			5.490.026,79	5.441.763,21	5.441.763,21

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	33	03/01/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 8779022237 FIAT/DUCATO MEY 1677 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR CLAUDIMAR NOWAUSKI MATRICULA 822 CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	34	03/01/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 55766814C FIAT/UNO MILLE MFO 4377 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR FRANCISCO MACHADO MATRICULA 067 CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	77	06/01/2011	EMILE DE SOUZA CAMISA	500,02	500,02	500,02	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIO AUXILIO NO ATENDIMENTO AO PUBLICO REALESE PARA INFORMATIVO, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO (INFORMATICA, DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA - JANEIRO DE 2011.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	288	01/02/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 8759111451 VEICULO VW/KOMBI PLACA MEZ 7863 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR JUAREZ TADEU CEMOLIN CFE AUTORIZAÇÃO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	300	04/02/2011	EMILE DE SOUZA CAMISA	1.318,04	1.318,04	1.318,04	PELA DESPESA EMPENHADAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIO AUXILIO NO ATENDIMENTO AO PUBLICO REALESE PARA INFORMATIVO, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO (INFORMATICA, DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA - FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2011.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	314	04/02/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 8759112806 VEICULO VW/KOMBI PLACA MEZ 7863 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR JUAREZ TADEU CEMOLIN CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	497	01/03/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 8564133511 VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON PLACA MFO 4377 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR MANOEL HAMILTON GONÇALVES CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	502	01/03/2011	GLAUCIA BENEDET	4.183,50	4.183,50	4.183,50	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIO AUXILIO NO ATENDIMENTO AO PUBLICO REALESE PARA INFORMATIVO, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO (INFORMATICA, DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA) - MARÇO A DEZEMBRO DE 2011.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	511	02/03/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 8779007955 VEICULO FIAT/UNO MILLE EX PLACA MAS 1591 DEVIDAMENTE DESCONTADO DA SERVIDORA IVANI SALETE PERIN BRANCO CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	693	31/03/2011	JOAZA FLORES E PAISAGISMO LTDA	155,00	155,00	155,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE 01 ARRANJO DE FLORES ORNAMENTAIS PARA USO EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	837	16/05/2011	AMANDA DURANTE	3.500,14	3.500,14	3.500,14	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ESTAGIARIA DESENVOLVENDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO AO PUBLICO, DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO (INFORMATICA) DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA - MAIO A DEZEMBRO DE 2011.
Fundo	02 - Receitas	301	905	01/06/2011	DEPARTAMENTO	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Urussanga	de Impostos e Transf de Saúde				ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN				TRANSITO REFERENTE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 016332555SC VEICULO FIAT/UNO MILLE EX PLACA MAS 1591 A SER DESCONTADO DO INFRATOR CFE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	906	01/06/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54009482D VEICULO WW/KOMBI PLACA MES 7863 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR FRANCISCO MACHADO CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	978	21/06/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	42,56	42,56	42,56	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 540337766D VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON PLACA MIT 3699 DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SERVIDOR MANOEL HAMILTON GONÇALVES CFE AUTORIZAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	979	21/06/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55455247C VEICULO FIAT/UNO MILLE EX PLACA MAS 1591 DEVIDAMENTE DESCONTADO CFE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1103	18/07/2011	SHOPPING DE IDEIAS ASSESSORIAS E PROPAGANDA LTDA	13.905,00	13.905,00	13.905,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PROCESSO DE LICITAÇÃO 33/2011 TOMADA DE PREÇO 07/2011 HOMOLOGADO PELA PREFEITURA EM 01/07/2011.
TOTAL						24.336,33	24.336,33	24.336,33	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (fl. 412 dos autos)	2011	365	6.110,06	6.110,06	6.110,06
TOTAIS			6.110,06	6.110,06	6.110,06

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6311	08/12/2011	SUPERMERCADO MAZZUCCO LTDA	5.386,28	5.386,28	5.386,28	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE AÇUCAR,BEBIDA LACTEA,CARNE,CEREAL,FRANGO,LEITE E OVOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR.
TOTAL						5.386,28	5.386,28	5.386,28	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação (fl. 409 dos autos)	2011	361	190.363,95	190.363,95	190.363,95
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) (fl. 410 dos autos)	2011	361	75.788,12	75.788,12	75.788,12
58 - Salário Educação (fl. 411 dos autos)	2011	361	371.159,84	371.159,84	371.159,84
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (fl. 412 dos autos)	2011	361	40.151,12	40.151,12	40.151,12
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (fl. 413 dos autos)	2011	361	62.127,08	62.127,08	62.127,08
TOTAL			739.590,11	739.590,11	739.590,11

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1384	18/03/2011	LUIZ CARLOS CITTADIN	40,00	40,00	40,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A CONCESSAO DE DIARIA PARA TRANSPORTAR ALUNOS,PSICOLOGA E FONOAUDIOLOGA,PARA AVALIAÇÃO,EM TUBARAO,CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2635	25/05/2011	VANESSA BEZ BIROLO BIZ	1.334,00	1.334,00	1.334,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE DOCES E SALGADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DO PREMIO PROFESSOR EM AÇÃO EDIÇÃO 2010.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3681	15/07/2011	VANESSA BEZ BIROLO BIZ	454,00	454,00	454,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE LANCHES QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DAS



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	3805	22/07/2011	UNITA VEICULOS LTDA - CR	49.900,00	49.900,00	49.900,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE UM VEICULO CLIMATIZADO O KM ,PARA USO NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	3928	29/07/2011	ALECKSSANDRA MACCARI RODRIGUES	80,00	80,00	80,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A CONCESSAO DE DIARIA PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA FREQUENCIA ESCOLAR DE CRIANÇAS E JOVENS EM VULNERABILIDADE - PROGRAMA BOLSA FAMILIA,EM FLORIANOPOLIS,CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	4097	05/08/2011	A MUSICAL DE ORLEANS LTDA EPP	814,00	814,00	814,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE MAÇANETAS,TALABARTES 2 GANCHOS,PAR DE BAQUETAS,PELES E ESTEIRAS 24 E 40 FIOS PARA USO NA FANFARRA DO CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL LYDIO DE BRIDA.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	4652	05/09/2011	PAULO RICARDO JULIO BATISTA	950,00	950,00	950,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA DO C.E.P.LYDIO DE BRIDA PARA O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	4676	05/09/2011	L.M.M SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME	2.000,00	2.000,00	2.000,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	4677	05/09/2011	JANIO CARMINATI	1.700,00	1.700,00	1.700,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	4678	05/09/2011	IND.COM.CONFECCOES D TUTHI LTDA	750,00	750,00	750,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE CAMISAS POLO PARA USO DA FANFARRA DO C.E.P.LYDIO DE BRIDA NO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
TOTAL						58.022,00	58.022,00	58.022,00	

